



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 012/2022
Decisão : 154/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.4.
Referência : Protocolo nº 200.188.794/2022
Interessado : Alcides Barbosa da Silva Neto

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Alcides Barbosa da Silva Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial, em nome do profissional Alcides Barbosa da Silva Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200.188.794/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – INESP, no período de 31/05/2019 a 18/04/2021, com carga horária de 614 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, mediante e-mail, datado de 18/05/2022, a instituição ensino confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão do curso anexado de modo digital ao presente processo, indicando que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; considerando que, no que se relaciona à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 12 de abril de 2022, o qual acrescentou que, “*aos egressos do primeiro semestre de 2021, POR ENQUANTO, foram concedidas atribuições "Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA."*, com título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho”.; considerando que, o profissional concluiu o curso de Engenharia Civil em 31/10/2018, logo, antes do início do curso de especialização; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Alcides Barbosa da Silva Neto, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com as seguintes atribuições: Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, Decreto Federal nº 92.530/86**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

e artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST